DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3977/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14913/2013
PROTOCOLO	: 1441703
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 110/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013
CONTRATADO	: JRX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM DOADOS A PESSOAS CARENTES
VALOR CONTRATO	: R$ 98.217,49

Vistos...,

O presente processo refere-se à formalização do contrato obra nº 110/2013, formalização 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Alcinópolis e JRX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a aquisição de materiais de construção a serem doados a pessoas carentes.

Em referência aos autos foi emitida pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA a análise nº. 21403/2016 (peça nº. 17) onde opinou pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento e da execução financeira, correspondentes à 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3703/2017 (peça nº. 18), opinando pela legalidade e regularidade de todas as fases processuais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concor-

reram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº AC01-G. JD-305/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) foram formalizados com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

O Contrato de obra nº 110/2013 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 34.983,48;
- Notas fiscais: R$ 34.983,48 e
- Ordem de pagamento: R$ 34.983,48.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 110/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Alcinópolis e JRX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO